



Número: **0805134-04.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **02/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS ALBERTO BEZERRA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)
FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOUSA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73882 40	28/11/2019 13:12	Ata da Audiência	Ata da Audiência



PROCESSO Nº: 0805134-04.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: CARLOS ALBERTO BEZERRA

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA – OAB PI Nº 12813
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: HERISON HELDER PORTELA PINTO - OAB Nº 5367
PREPOSTOS: FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO – CPF: 037.722.423-59

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

DATA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2019 às 08:30 horas.

LOCAL: Sala de audiências da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

PRESENTES: As partes as partes acima nominadas, bem como o perito judicial FRANCISCO DAS CHAGAS

AUSENTES: Nenhum.

TESTEMUNHAS: Não houve.

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Não houve.

DELIBERAÇÕES: Aberta a audiência, proposta a conciliação, esta restou infrutífera. Em seguida a MM^a. Juíza determinou a imediata realização da perícia. Seguindo-se do laudo a parte autora se manifesta nos seguintes termos: “MM^a Juíza analisando o laudo pericial, verificou-se a graduação de 50% de punho esquerdo e 75% de joelho esquerdo. Analisando os autos, verifica-se que a seguradora ré pagou administrativamente o valor de R\$ 1.687,50, com base nas lesões acima encontradas, verifica-se que o valor é menor que o devido, verifica-se na tabela dos pagamentos administrativos, que o valor o qual o autor deveria receber é de R\$ 4.218,75, abatendo o valor já recebido administrativo, ainda resta uma diferença a ser indenizada de R\$ 2.531,25. Pelo que requer a procedência da presente demanda, com juros e correção monetária e condenação em honorários advocatícios.” Já a parte requerida se manifesta nos seguintes termos: “A requerida informa que já pagou a autora via administrativa o valor de R\$ 1.687,50, referente as lesões de joelho esquerdo em 25% e punho esquerdo em 25%. Em perícia judicial o médico perito verificou que o autor tem lesão de limitação funcional no joelho esquerdo em 75% e punho esquerdo em 50%. Diante do exposto, requer caso haja procedência da ação, sejam descontados os valores pagos via administrativa, conforme laudo judicial. Informo ainda que o valor de R\$ 200,00 já fora depositado em conta judicial devidamente juntada aos autos”. O perito manifestou ainda que requer o pagamento dos honorários da perícia



ora realizada. A seguir a MM^a Juíza proferiu julgamento do feito o qual é juntado em anexo no presente momento. Eu Mário Shallom Rocha Ferreira, Analista Judicial digitei o presente termo que foi assinado digitalmente pela MM^a Juíza.

Dra. Lucicleide Pereira Belo

Juíza de Direito da 8^a Vara Cível

